

DIÁRIO OFICIAL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO-PR

ANO II

SEGUNDA, 08 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO N° 453

SUMÁRIO

CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 13/2025	2
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11	4
RESOLUÇÃO Nº 12/2025	6

IMPrensa OFICIAL

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - CISCOMCAM

João Douglas Fabrício
Presidente



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **4532025530**



CONTABILIDADE



CIS-COMCAM
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

ORÇAMENTO/2026

RESOLUÇÃO Nº 13/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a estimação da receita e a fixação da despesa do Cis-Comcam para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS APROVOU E EU JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, PRESIDENTE DO CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Cis-Comcam Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, Estado do Paraná, para exercício financeiro de 2026, estima à Receita no valor de R\$ 88.494.505,01 (oitenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e cinco reais, um centavo), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - As Receitas do Orçamento Geral do Cis-Comcam decorrerá mediante arrecadação tributária, patrimonial, serviços de saúde e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária	0,00		
Receita Patrimonial	102.000,00		
Transferências Correntes	88,392,505,01		
Soma da Receita Corrente		88.494.505,01	

Art. 3º - As Despesas do orçamento geral do CIS-COMCAM serão realizadas segundo as discriminações previstas na legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos por Órgãos da Administração:

1. DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais	3.560.313,40		
Juros e Encargos da Dívida	0,01		
Outras Despesas Correntes	79.374.246,52		
Soma da Despesa Corrente		82.934.559,93	

2. DESPESA DE CAPITAL:

Investimento	4.595.000,03		
Amortização da Dívida	80.000,00		
Soma das Despesas de Capital		4.675.000,03	
Reserva de Contingência		884.945,05	
TOTAL DAS DESPESAS			88.494.505,01

ORÇAMENTO/2026 – PROJETO DE RESOLUÇÃO 13/2025 - Página 1 de 2



CIS-COMCAM
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

ORÇAMENTO/2026

Art. 4º - Fica o Presidente do Cis-Comcam autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e condições estabelecidas neste Artigo:

I - Suplementar as respectivas dotações orçamentárias, com recursos do excesso de arrecadação, verificados em cada fonte de recurso e previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Suplementar as respectivas dotações orçamentárias, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, de acordo com saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do art. 43, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 5º - Nos termos do art. 7º, e § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Presidente do Cis-Comcam, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento), do total da despesa fixada nesta Resolução Orçamentária.

Art. 6º - Na abertura dos créditos adicionais fica autorizado a utilizar as dotações de Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais suplementares não computando para o limite estabelecido no artigo 5º.

Art. 7º - Integra o presente Orçamento todos os Anexos da Lei 4.320/64, e demais Legislação em vigor.

Art. 8º - Fica o Presidente do Cis-Comcam, autorizado a efetuar remanejamento de dotações orçamentárias, através de Portaria, dentro de cada fonte de recursos.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Mourão, 28 de novembro de 2025.

João Douglas Fabrício

Presidente do CISCOMCAM

Ademir Tonet Proença

Coordenador do CISCOMCAM

CONTABILIDADE



CIS-COMCAM
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11 de 28/11/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação da elaboração e divulgação da Tabela de Valores, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM, e dá outras providências.

Considerando que os Consórcios Intermunicipais de Saúde adotam como uma das ferramentas básicas a Tabela de Valores que serve como referência para a contratação de produtos e serviços profissionais médicos com mais eficiência,

Considerando que é premente a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados pelo Cis-Comcam, relativamente a contratação de serviços médicos na modalidade de credenciamento, nos aspectos relativos à determinação de valores, critérios de reajustamento e fixação de prazos concernentes,

Considerando o Decreto n.º 11.878/2024 que regulamenta o Art. 79 da Lei n.º 14.133/2021 que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, direta, autárquica e fundacional,

Considerando que o §1º do Art. 7º, do Decreto n.º 11.878/2024 definiu que o Edital de Chamamento Público para credenciamento de profissionais de saúde, definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento de preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente de contratação com seleção a critério de terceiro,

Considerando que apesar do Decreto n.º 11.878/2024 não aplicar-se diretamente, encontra-se consolidado o entendimento de que os consórcios públicos podem nele se basear com objetivo de regulamentar internamente seus próprios procedimentos de credenciamento,

Considerando que a revisão geral e anual da Tabela de Valores Cis-Comcam deve ser adotada como uma medida administrativa obrigatória, visando a manutenção do equilíbrio econômico entre as partes contratantes,

Considerando que a formação de preços no mercado depende, fundamentalmente, da lei da oferta e da procura, principal mecanismo de determinação de valores e que contribui para a busca do equilíbrio nas relações entre prestadores e tomadores de serviços.

O Conselho de Prefeitos aprovou e eu João Douglas Fabricio, Presidente do CIS-COMCAM, no uso das atribuições legais, promulgo a seguinte Resolução:

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3523-3684 – CEP 87.302-140 – Campo Mourão – Pr.
CNPJ: 95.640.322/0001-01 – E-mail: coordenacao@ciscomcam.com.br



CIS-COMCAM
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

Art. 1º Denomina-se Tabela de Valores Cis-Comcam o principal instrumento de referência para remuneração aos prestadores de serviços na área da saúde, devidamente credenciados pelo Consórcio em conformidade com as disposições da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 2º É obrigatória a publicação e divulgação da Tabela de Valores Cis-Comcam na página principal do "site" do Consórcio contendo, dentre outras, as seguintes informações: Grupo, Especialidade, Descrição, Classificação, Valor, data inicial da vigência e a identificação do ato legal autorizativo, garantindo transparência e equidade dos serviços contratados.

Art. 3º A Tabela de Valores Cis-Comcam poderá ser objeto de revisão anual de todos os valores, para fins de adequação dos preços e com objetivo de buscar o equilíbrio e a viabilidade financeira nas relações entre os prestadores de serviços de saúde e o Cis-Comcam, desde que previamente submetidos a apreciação e aprovação do Conselho Curador ou do Conselho de Prefeitos.

Art. 4º É permitida a revisão extraordinária da Tabela de Valores, a qualquer momento, desde que caracterizada causa justificada e necessária para o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro dos contratos, observadas as limitações financeiras e orçamentárias dos Municípios Consorciados e a prévia apreciação e aprovação do Conselho Curador ou do Conselho de Prefeitos.

Art. 5º É vedada a utilização de critérios de reajustamento automático de preços com base em índices de preços, tendo em vista a necessidade da efetivação de estudos que tenham como base a formação de preços no mercado e as características próprias de cada serviço ou procedimento relativamente ao potencial de oferta do serviço e correspondente necessidade do atendimento aos Municípios consorciados.

Art. 6º As disposições aprovadas nesta Resolução, obrigatoriamente, devem constar nos Editais de Chamamento Público e dos Contratos deles decorrentes.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções n.º 07/2012, 09/2012 e 09/2013.

Campo Mourão, 28 de novembro de 2025

JOÃO DOUGLAS FABRICIO
PRESIDENTE

ADEMIR TONET PROENÇA
COORDENADOR

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3523-3684 – CEP 87.302-140 – Campo Mourão – Pr.
CNPJ: 95.640.322/0001-01 – E-mail: coordenacao@ciscomcam.com.br

CONTABILIDADE



CIS-COMCAM
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

PLACIC 2026

RESOLUÇÃO N.º 12/2025

Súmula: Dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC para o exercício de 2026.

CONSIDERANDO, a natureza autárquica da entidade, conforme estabelece o Art. 2º do Decreto n. 6.017 de 17/01/2007, in verbis:

*"Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:
I - consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da [Lei nº 11.107, de 2005](#), para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;"*

CONSIDERANDO, o que disciplina o Art. 13, inciso I e III do Estatuto da Entidade, in verbis:

*"Art. 3º Compete ao Conselho de Prefeitos:
I – Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;
"..."
III – Aprovar, anualmente na Assembleia Ordinária de dezembro o Relatório de Atividades realizadas no exercício, a Prestação de Contas do exercício anterior, acompanhada do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou emitir parecer próprio, contrário até o do Tribunal de Contas, e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte a de direito privado sem fins econômicos;"*

O CONSELHO DE PREFEITOS APROVOU E EU JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, PRESIDENTE DO CIS-COMCAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPITULO I

Disposições preliminares

Art. 1º - O Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – COMCAM, relativo ao exercício de 2026, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente resolução e seus anexos, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

I – As metas e prioridades do Cis-Comcam;

II – As diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Orçamento Anual;

III - Disposições relativas às despesas do Cis-Comcam com pessoal e encargos sociais;

IV - Disposições gerais.

PLACIC 2026 - Resolução N. 12/2025 - Página 1 de 5



CIS-COMCAM
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

PLACIC 2026

CAPITULO II

Metas e prioridades do Cis-Comcam

Art. 2º - As metas e prioridades são especificadas no Anexo I – Das metas e Prioridades do Cis-Comcam, sendo estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão o Plano de Aplicação Anual de 2026.

Parágrafo Único – A regra contida no *caput* deste artigo, não se constitui em limite a programação financeira.

CAPITULO III

Da elaboração e execução do orçamento anual e suas alterações

Art. 3º - O Orçamento Anual será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria nº. 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 4º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração do orçamento anual deverão atender a estrutura organizacional do Cis-Comcam.

Art. 5º - A estimativa das receitas e a fixação das despesas, constantes do orçamento anual, serão elaboradas em observância ao demonstrativo da evolução da receita e da despesa dos exercícios anteriores e projeção para exercício seguinte.

Art. 6º - A Resolução do orçamento anual indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF e Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Parágrafo 1º- O Cis-Comcam poderá incluir na resolução, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo “*caput*” deste artigo.

Parágrafo 2º- Fica o Presidente do Cis-Comcam, autorizado a alterar criar ou extinguir os códigos de destinação dos recursos, incluídos no orçamento anual e em seus créditos adicionais.

Art. 7º - O orçamento anual conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida – RCL.

Parágrafo Único – A reserva de contingência destina-se a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 8º - Fica autorizado o Presidente do Cis-Comcam a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do total da receita estimada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas corrente.

PLACIC 2026 - Resolução N. 12/2025 - Página 2 de 5



CIS-COMCAM
 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
 MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

PLACIC 2026

Art. 10º – O Presidente do Cis-Comcam deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta e resultado primário estabelecido nesta resolução.

Parágrafo Único – O Presidente do Cis-Comcam deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da resolução que aprova o orçamento anual para o exercício de 2026.

Art. 11º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o Presidente do Cis-Comcam promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme Art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/5/2000.

CAPITULO IV

Da Composição da Receita

Art. 12º – As receitas serão estimadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos:

QUADRO DE RECEITAS

RECEITA PATRIMONIAL				102.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO 22.346-8	01001	90.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.02	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO 25.383-9	31499	-	
1.3.2.1.01.0.1.03	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO 29.191-9	31496	-	
1.3.2.1.01.0.1.04	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO 62.284-7	01001	12.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				84.392.505,01
1.7.1.7.50.0.1.05	CONVÊNIO 954912/2023	31326	245.000,00	
1.7.2.4.50.0.1.01	CONVÊNIO QUALICIS - CONÊNIO 4/2021	31322	2.144.297,40	
1.7.2.4.50.0.1.02	CONVÊNIO AQUISIÇÃO RAI O X	31327	300.000,00	
1.7.2.4.50.0.1.03	CONVÊNIO AQUISIÇÃO IMOBILIÁRIO	31325	4.000.000,00	
1.7.3.9.50.0.1.01	PLANTÃO MÉDICO (CM, E. BELTRÃO, GOIOËRE, T. BOA, UBII	01001	8.860.717,68	
1.7.3.9.50.0.1.02	# DE PROCEDIMENTOS, S. TFD, MANUTENÇÃO QUALICIS E SERVIÇOS/PRODUTOS MUNIC	01001	64.300.926,05	
1.7.3.9.50.0.1.02	# DE PROCEDIMENTOS, CONTRAPARTIDA CONVÊNIO QUALICIS	31326	396.196,80	
1.7.3.9.50.0.1.03	TAXA ADMINISTRATIVA	01001	4.604.112,00	
1.7.3.9.50.0.1.04.01	GESTÃO SUS - MUNICÍPIOS - 29.191-9	31496	1.826.739,00	
1.7.3.9.50.0.1.04.02	GESTÃO SUS - G. PLENA - 25.383-6 (R\$ 117.043,01/Mês)	31499	1.714.516,08	
TOTAL GERAL				84.494.505,01

RECEITA DISCRIMINADA POR FONTE DE RECURSO:

PLACIC 2026 - Resolução N. 12/2025 - Página 3 de 5



CIS-COMCAM
 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
 MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

PLACIC 2026

TOTAL POR FONTE DE RECURSOS			88.494.505,01
FONTE DE RECURSO	01001	77.867.755,73	
FONTE DE RECURSO	31322	2.540.494,20	
FONTE DE RECURSO	31496	1.826.739,00	
FONTE DE RECURSO	31499	1.714.516,08	
FONTE DE RECURSO	31326	245.000,00	
FONTE DE RECURSO	31327	300.000,00	
FONTE DE RECURSO	31328	4.000.000,00	

Parágrafo 1º - A Taxa Administrativa no valor de R\$ 2.845.190,88, para o exercício de 2025, sofreu correção considerando a variação do INPC correspondente ao período de 12/2023 a 10/2024, cujo percentual do período orbita em 4,41%, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 19 do Estatuto da Entidade, disponível no seguinte endereço: http://www.ciscomcam.com.br/sistema/arquivos/1/100718163241_registro_n_111_66_10082017_estatuto.pdf

Parágrafo 2º – A Taxa Administrativa será rateada entre os Municípios e transferidas ao Consórcio Público, mediante a despesa empenhada no Município das dotações e mediante as seguintes proporções:

- 3.1.71.70.11.00 – 48,37% (Folha de Pagamento)
- 3.1.71.70.13.00 – 12,38% (Obrigações Patronais)
- 3.3.71.70.30.00 – 8,71% (Material de Consumo)
- 3.3.71.70.39.00 – 30,54% (Serviços de Terceiros PJ)

DAS DESPESAS EXECUTADAS PELO CIS-COMCAM

Das Despesas de Custeio

Art. 13º – Os Municípios deverão repassar os valores destinados as despesas de custeio da entidade (despesas com pessoal, obrigações patronais, material de consumo e serviços de terceiros pessoa jurídica) MODALIDADE DE DESPESA 71 (TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO), sendo as mesmas distribuídas na proporção descrita no Parágrafo 3º do artigo anterior.

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 14º - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

Parágrafo 1º - Fica autorizado o Presidente do Cis-Comcam, por meio de portaria, conceder reajustes salariais, preferencialmente, pelo índice da variação do IPCA dos últimos doze meses, sobre o valor da folha de pagamento, visando equidade entre os valores, sendo observados os



CIS-COMCAM
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

PLACIC 2026

limites de despesa com pessoal, definidos na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Das Despesas Delegada a Consórcio Público

Art. 15º - As demais despesas executadas pelo Consórcio Público tendo em vista serem delegadas pelos Municípios consorciados, deverão ser repassadas a entidade utilizando-se a MODALIDADE DE DESPESA 72 (EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS).

CAPITULO VI

Disposições Gerais

Art. 16º – Serão previstas no orçamento anual para o exercício de 2026 as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal.

Art. 17º – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, cumulada com os ditames da Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 18º – Fica o Presidente do Consórcio autorizado a alterar as metas e prioridades, sempre que houver necessidade, podendo inclusive proceder a exclusão de empenhos não liquidados (Processados).

Art. 19º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 28 de novembro de 2025.

João Douglas Fabrício
Presidente do CISCOMCAM

Ademir Tonet Proença
Coordenador do CISCOMCAM

PLACIC 2026 - Resolução N. 12/2025 - Página 5 de 5